

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

### 1. CONTRATANTE:

XXXXXXXXXX, pessoa jurídica ou física estabelecida na \_\_\_\_\_ - Setor XXXXXXXXXXXX – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal.

### 2. CONTRATADA:

SETRA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 87, nº 305 – Sala 2 – Setor Sul - Goiânia-GO – CEP: 74093-300, inscrita no CNPJ nº 21.034.562/0001-26.

### 3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

XXXXXXXXXX, sito à Rua XXXXXXXXXXXXX, Setor XXXXXXXX – Goiânia -GO – CEP: XXXXXXXXXXXXX.

### 4. OBJETIVO:

4.1 - Este instrumento tem por objetivo a concessão de mão de obra terceirizada conforme tabela de funções discriminada no item 5.1 deste contrato;

4.2 – Fica estabelecido que a CONTRATADA (Setra Serviços) NÃO FORNECERÁ, para a execução dos serviços, o material e equipamentos a seguir: pano de chão, pano de limpeza, vassoura, rodo, escovas, esfregões, buchas, espanador, vassoura para vaso sanitário, mangueiras, pás de lixo, sacos de lixo, balde, escadinha, placa de 'cuidado piso molhado', carrinho de produtos, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal (papel higiênico e papel toalha).

### 5. NÚMERO DE PRESTADORES, EXECUÇÃO E PERIODICIDADE:

5.1 - O serviço contemplará o tipo de cargo e quantidade / periodicidade de mão de obra solicitada e descritas abaixo:

Função	Quantidade	Periodicidade
Zelador	03	Segunda a Sexta: 08:00 as 12:00 13:00 as 17:00 Sábado: 08:00 as 12:00
Recepcionistas	03	
Vigia Noturno	02	

5.2 – As atribuições específicas para cada cargo citado acima constará em Checklist Próprio definido em conjunto com o CONTRATANTE; formulário este que fará parte integrante deste instrumento.



#### PRESTADORES DE SERVIÇO:

1.1 – Para mão de obra de limpeza: **Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos seguintes equipamentos para o funcionário designado para a CONTRATANTE: luvas, bota anti-derrapante, máscara, uniforme e redinha para a funcionária prender o cabelo**

1.2 Portaria

1.3 Recepção

#### 2. NATUREZA E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A atividade da mão de obra terceirizada aqui contratada, será restrita exclusivamente aos serviços contratados, ficando vedada a sua utilização em qualquer atividade distinta daquelas contratualmente estabelecidas.

2.2 – A disciplina e pontualidade desses empregados é encargo da CONTRATADA que manterá também, permanente fiscalização sobre os mesmos.

2.3 - Compete ao CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as devidas providências por esta.

#### 3. VALOR:

3.1 - Pelo serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará mensalmente a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a serem pagos todo dia 01 (primeiro) de cada mês subsequente ao da prestação de serviço, através de boleto bancário.

3.2 - No valor ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas, ônus federais, estaduais e municipais, encargos trabalhistas, férias e 13º salário proporcionais ao mês trabalhado.

3.3 - Além do pagamento previsto na presente Cláusula, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA as horas extraordinárias efetivamente prestadas pela mesma, desde que formalmente requisitadas ou autorizadas pelo CONTRATANTE, com acréscimo legal e conforme tabela de valores da CONTRATADA.

3.4 – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

3.5 - O atraso ocasionado pelo CONTRATANTE no pagamento do boleto da prestação de serviço da CONTRATADA, acarretará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) mais encargos pró-rata de 1% ao mês.

#### 4. REAJUSTE:



4.1 - Os valores aqui pactuados serão reajustados na data-base da categoria contratada, mediante apresentação de Convenção Coletiva do Trabalho, registrados no DRT (Delegacia Regional do Trabalho) da Região, Dissídio Coletivo devidamente homologado pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da Região ou medidas provisórias, alteração de encargos sociais, trabalhistas, tributários ou previdenciários que incidam diretamente sobre a folha de pagamento da função contratada bem como:

- 4.1.1 Quando o salário mínimo passar a ser superior ao salário base vigente;
- 4.1.2 Quando houver reajuste no vale transporte;
- 4.1.3 Quando houver reajuste no vale refeição;
- 4.1.4 No caso de comprovação do contrato apresentar desequilíbrio econômico-financeiro.

## 5. VIGÊNCIA E RESCISÃO:

- 5.1 – O presente contrato terá duração de \_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos caso nenhuma das partes manifeste expressamente o contrário.
- 5.2 – Este contrato poderá ser rescindido conforme as seguintes condições:
  - 5.2.1 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, e com solicitação de no mínimo 30 dias de antecedência;
  - 5.2.2 – Por ato unilateral de um dos lados que for prejudicado pelo descumprimento, legalmente comprovado, deste instrumento.
  - 5.2.3 – Judicialmente, nos termos da legislação, respeitando o foro estabelecido neste instrumento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 – Efetuar o pagamento mensal do valor na data acordada neste instrumento;
- 6.2 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a execução deste Contrato incluindo fornecimento à mão de obra terceirizada de:
  - 6.2.1 - Água potável;
  - 6.2.2 - Acesso a banheiros;
  - 6.2.3 - Forno ou micro-ondas para aquecimento da comida;
  - 6.2.4 - Refrigerador para guarda de refeição;
  - 6.2.5 - Local adequado para realizar as refeições (mesa e cadeira);
  - 6.2.6 - Equipamentos necessários para a execução correta e com qualidade do trabalho proposto de acordo com cada função.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1 – Apresentar a CONTRATANTE, quando solicitado, as certidões negativas, devidamente regularizadas, referentes aos seguintes encargos: Guia de recolhimento e/ou Certidão negativa do INSS referente ao contrato; Guia de recolhimento e/ou Certidão negativa do FGTS referente ao contrato; Certidões Negativas de débito salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 7.2 - Atender todas as exigências trabalhistas no que tange à concessão de férias dos empregados;
- 7.3 - Fornecer todo o pessoal, devidamente uniformizado, bem como os equipamentos de EPI (descritos no item 4.2) dos empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;
- 7.4 - Manter o número de mão de obra contratada mesmo em caso de férias, faltas, atestados médicos e demais eventualidades;
- 7.5 - Recolher os encargos decorrentes da relação empregatícia, correndo às suas expensas os salários, gratificações, 13º salários, férias, contribuições, tributos e obrigações trabalhistas, bem como eventuais reclamações em juízo ou fora dele;
- 7.6 - Apresentar para os serviços, funcionários selecionados e capacitados, uniformizados, identificados e com boas condições de higiene e saúde;
- 7.7 - Fiscalizar de maneira constante, o serviço oferecido;
- 7.8 - Substituir o empregado que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, por verificação da CONTRATADA ou solicitação do CONTRATANTE.

**Obs.** Em decorrência das obrigações aqui descritas, a **CONTRATADA** assume o compromisso de indenizar o **CONTRATANTE**, uma vez provada a inocência deste, por quaisquer importâncias trabalhistas relativas a este contrato, que venha a ser compelido a pagar em favor dos empregados da CONTRATADA.

## 8. DO FORO

Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste instrumento será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela segunda corte de conciliação e arbitragem de Goiânia/GO (2ª CCA-GO), eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo estatuto e regimento interno, registrado no cartório de títulos e documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, anexando cópia do objeto da reclamação. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, indicado entre a lista de nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas



regras de direito e nos moldes preconizados na lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1.996. O idioma oficial da arbitragem será o português.

E por estarem assim, justos e contratados, celebram o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, XXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

SETRA SERVIÇOS LTDA

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

